

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPI/PE E O LOCADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 0063/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob o nº 12.045.539/0001-46, situada à Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Secretaria, a Sr.^a CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA residente e domiciliada à Rua Dirceu Teixeira Lima, 45, Centro, Jupi/PE, portadora da cédula de identidade nº 8.598.789 - SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] do lado, a Sr.^a JOSEFA ZULMIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] da Carteira de Identidade nº 5.960.864 - SDS/PE, Dados Bancários: CAIXA, Ag.: 2170, Conta: 000763273314-1, residente e domiciliada no Sítio Lagoa da Pedra, Zona Rural de Jupi/PE, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Nova Projetada, s/n, Bairro Alto dos Santos, no Município de Jupi/PE, destinado à instalação e funcionamento da Cozinha Comunitária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme descrito no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025.
- 1.2. O imóvel será utilizado para produção, armazenamento e distribuição de refeições destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo a oferta de alimentação balanceada à população carente do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para locação de imóveis quando as características de localização e adequação do espaço forem determinantes para o atendimento do interesse público.
- 2.2. Justifica-se a escolha do imóvel em razão de sua localização estratégica, infraestrutura adequada e viabilidade técnica e econômica, conforme relatório técnico e parecer jurídico emitidos pelo FMAS e pela Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes e legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor mensal da locação é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante ordem bancária ou outra forma de pagamento acordada entre as partes.

Elaine Maria da Silva

lo



4.2. O valor da locação foi definido com base em avaliação imobiliária realizada por profissional habilitado, considerando preços praticados no mercado para imóveis com características similares na região.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do Locador:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e manutenção;
- Garantir a posse pacífica do imóvel pelo Locatário durante toda a vigência do contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, exceto despesas ordinárias de consumo.

5.2. Do Locatário:

- Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste contrato;
- Manter a conservação do imóvel, realizando eventuais manutenções necessárias;
- Efetuar o pagamento do aluguel nos prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse público devidamente justificado pelo Locatário, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao Locador.

6.2. O descumprimento de qualquer cláusula contratual poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jupi/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

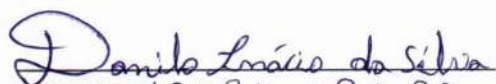
7.2. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jupi/PE, 13 de março de 2025.


Fundo Municipal de Assistência Social de Jupi/PE
CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social
Portaria 004/2025


JOSEFA ZULMIRA DA SILVA
Locadora / Representante Legal

Testemunhas:


CPF/MF: 228.740.094-90


CPF/MF: 110.003.598-09

